



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Biênio 2013/2014**

Projeto de Lei Nº 032 de 26 de maio de 2014.

EMENTA: “*Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante os Festejos de organização da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES, Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município e dá outras providências.*”

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, aprova a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos, através de equipamento do tipo isopor, carrinhos, banca desmontável e barracas, durante as Festas de Emancipação Política e Administrativa do Município de Marilândia/ES e outros Festejos de responsabilidade da Prefeitura Municipal, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer – CICTEL, através do Secretário Municipal.

§1º A autorização referida no caput deste artigo será outorgado a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Administração Municipal.

§2º A validade da autorização será restrita ao período de cada festa, encerrando seus efeitos no final do evento para o qual foi emitida.

§3º A quantidade de pontos disponibilizados de acordo com cada evento e o respectivo mapa da festa, serão divulgados pela Secretaria responsável 07 (sete) dias antes do início do cadastramento dos comerciantes informais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Biênio 2013/2014**

§4º As vagas disponíveis serão ocupadas conforme cadastramento pela CICTEL, com numeração seqüencial (senha), que será entregue ao interessado no momento do agendamento, por ordem de chegada, com a respectiva indicação do ponto a ser ocupado.

§5º Dos 30 (trinta) dias que antecederem a data inicial dos festejos, os interessados ao cadastramento do comércio informal terão os 15 (quinze) primeiros dias para fazerem o cadastramento, sendo os últimos 15 (quinze) dias disponibilizados à organização da festa para fins de concessão do licenciamento, confirmação da localização de cada ponto dos cadastrados e à arrumação física do local.

§6º Os pontos terão o tamanho máximo de 05 (cinco) metros de extensão.

§7º Somente será permitida a ocupação de ponto, aquele devidamente cadastrado, sendo vedada a transferência do ponto à outra pessoa, sob pena de ser cassada a autorização concedida inicialmente.

§8º A autorização será concedida à pessoa física, vedando-se o licenciamento de mais de 01 (um) ponto por pessoa, conforme equipamento, atividade, dimensões e valores previstos a seguir:

**PREÇO PÚBLICO PARA AMBULANTES**

Equipamento	Atividade	Valor	Instalação	Retirada
Isopor e Carrinhos	Brinquedos, Algodão Doce, Balões, Pipocas, Amendoim, Batatas e similares	20 UFPMM	No dia de início da Festa.	No dia que termina a Festa.
Bancas e Barracas	Comidas e Bebidas (Churrasco, Cachorro quente, Churros, Batatas e similares)	200 UFPMM	Até 02 (dois) dias antes do início da Festa.	Até o dia posterior à data final dos festejos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2013/2014

Bancas e Barracas	Drinks e Bebidas	300 UFPMM	Até 02 (dois) dias antes do início da Festa.	Até o dia posterior à data final dos festejos.
-------------------	------------------	-----------	--	--

§9º Os pontos disponíveis para os comerciantes informais (ambulantes), em cada festa, serão de prioridade absoluta para os residentes no Município de Marilândia/ES, e somente se após o cadastramento destes sobraem vagas, é que serão disponibilizadas a outros interessados.

Art. 2º As inscrições para o exercício de atividades de comércio informal em logradouro público, serão realizadas conforme agendamento na CICTEL, para fins de licenciamento do comércio informal, através da apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documentos pessoais (RG e CPF ou documento oficial equivalente);
- II - Comprovante de Residência;

Art. 3º Somente o próprio requerente que pegou a senha do agendamento poderá comparecer no dia marcado para o licenciamento, apresentando RG e CPF.

Parágrafo único: Caso o portador da senha não possa comparecer ao local para o licenciamento, será aceita a substituição por pais, irmãos, filhos e cônjuges se comprovado legalmente o parentesco.

Art. 4º Os autorizados terão seus equipamentos apreendidos, caso ocupem os logradouros antes do prazo estipulado, bem como se não comprovar o pagamento, incorrendo na mesma sanção aqueles que instalarem equipamentos ou comercializarem sem a devida autorização.

Art. 5º Os equipamentos de comércio informal utilizados pelos ambulantes, durante as festas, somente poderão ser instalados a partir dos horários estabelecidos no cronograma, mediante comprovação do pagamento do DAM, que será feito até dois dias anteriores a Festa, na Secretaria de Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer – CICTEL.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Biênio 2013/2014**

§1º Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizado.

§2º É de responsabilidade da Comissão Organizadora do Evento a disponibilização de energia elétrica aos pontos.

Art. 6º Não será permitida a instalação de equipamentos fora dos locais demarcados e determinados pela CICTEL, cujas plantas ficarão disponíveis para consulta na Secretaria, durante o período de inscrição.

Art. 7º O autorizado obriga-se a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a coleta.

Art. 8º O autorizado obriga-se a utilizar as instalações, equipamentos e utensílios apropriados para o seu tipo de atividade e mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza.

Art. 9. Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos e o uso de embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro, ficando passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 10. As bebidas só poderão ser servidas em copos e canudos descartáveis, não sendo permitido o uso de louças, vidros, utensílios cortantes e etc.

Parágrafo único. É vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

Art. 11. Os comerciantes deverão manter-se devidamente trajados com avental ou guarda-pó e sapatos fechados, observando o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.

Art. 12. É proibido o contato direto das mãos com a bebida, sendo obrigatório o uso de material específico, como luvas, guardanapo de papel, etc.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Biênio 2013/2014

Art. 13. Só será permitido o transporte de bebidas acondicionadas em vasilhames de fácil higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados, e em temperatura adequada.

§ 1º Fica proibido o transporte, exposição, acondicionamento e armazenamento de bebidas e comidas juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina, etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

§ 2º A inobservância ao parágrafo anterior implicará na apreensão e imediata destruição dos produtos.

Art. 14. Só será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei.

Art. 15. É terminantemente proibida a armazenagem, a produção e a comercialização de produtos que possam perfurar, como por exemplo, espetos de alumínio, ou até mesmo materiais pontiagudos, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização o espeto e o produto comercializado, além da revogação da autorização.

Art. 16. A inobservância às normas contidas nesta Lei implicará nas seguintes sanções abaixo, independentemente da aplicação de multas previstas no Art. 18:

- I - Apreensão imediata do equipamento e/ou mercadorias;
- II - Imediata cassação da autorização;
- III - Destinação dos produtos, nos moldes dos parágrafos §1º e §2º do Art. 17 desta Lei.

Art. 17. Os bens apreendidos durante a realização das festas serão conduzidos à Secretaria CICTEL, devendo o interessado pela retirada proceder da seguinte forma:

- a) Comparecer ao depósito munido de documento de identidade, auto de apreensão ou lacre da apreensão;
- b) Pagar as multas e despesas cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Biênio 2013/2014

§ 1º Os equipamentos apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento de cada Festa mediante o pagamento das multas e despesas municipais com o transporte, armazenamento, volume e preço do serviço de expediente, caso existam.

§ 2º As mercadorias de natureza perecíveis apreendidas, não reclamadas ou retiradas em 24h, contado a partir da apreensão, serão doadas às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas, lavrando-se o termo de destruição.

Art. 18. Constituem infrações puníveis com multa:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (UFPMM)
01	INSTALAR O EQUIPAMENTO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.	300
02	INSTALAR O EQUIPAMENTO FORA DO LOCAL DEMARCADO.	300
03	UTILIZAR EQUIPAMENTO DIVERSO DO ESPECIFICADO NESTA LEI.	200
04	EXCEDER OS LIMITES DA ÁREA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	100
05	NÃO ZELAR PELA LIMPEZA DO EQUIPAMENTO OU ÁREA DE TRABALHO.	100
06	UTILIZAR COPOS, PRATOS E TALHERES QUE NÃO SEJAM DESCARTÁVEIS.	100
07	ACONDICIONAR DE FORMA INADEQUADA OS PRODUTOS POSTOS À VENDA.	100
08	DEIXAR DE PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DAM QUITADO.	100
09	COMERCIALIZAR PRODUTOS DIVERSOS DOS	200



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2013/2014

	ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO.	
10	COMERCIALIZAR PRODUTOS EM EMBALAGENS DE VIDRO.	100

Art. 19. A contar do recebimento do auto de infração, o autuado poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel, endereçando ao próprio Secretário responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer – CICTEL.

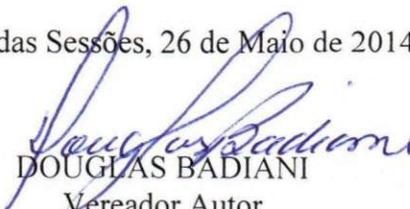
Art. 20. Compete à Vigilância Sanitária a fiscalização para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, nas suas respectivas atribuições.

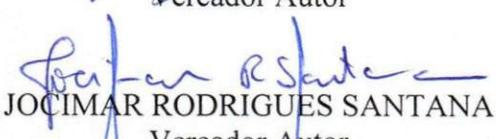
Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos em 1ª instância pelo Secretário responsável, e em 2ª instância, pelo Prefeito Municipal.

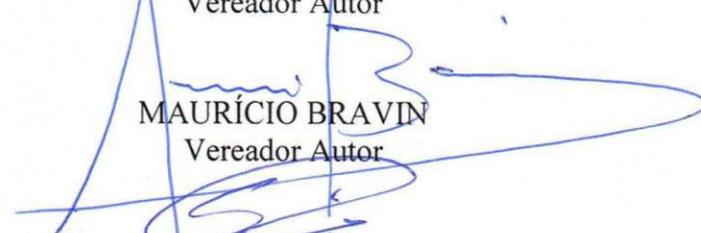
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

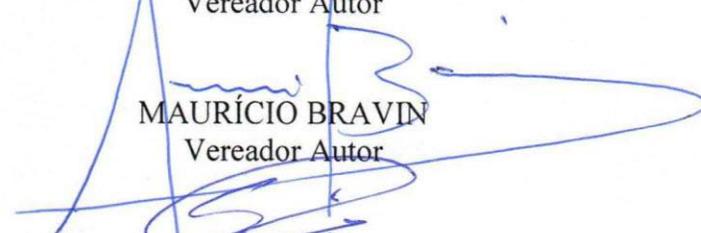
Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, Sala das Sessões, 26 de Maio de 2014.

  
DOUGLAS BADIANI  
Vereador Autor

  
JOCIMAR RODRIGUES SANTANA  
Vereador Autor

  
MAURÍCIO BRAVIN  
Vereador Autor

  
SILVANO JOSÉ DONDONI  
Vereador Autor